

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 433

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, COPEL DESTINADO A ELETRIFICAR A AGRO-VILA DE IRATI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, NO VALOR DE CR\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), DESTINADO A ELETRIFICAR A AGRO-VILA DE IRATI.

ARTº 2º - A PREFEITURA SATISFARÁ O PAGAMENTO DO SEU DÉBITO NO EXERCÍCIO DE 1976, EM PARCELAS MENSAIS / DE CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), DEDUZINDO O IMPORTE TOTAL DA SUBVENÇÃO DA PREFEITURA COM QUE FÓR DOTADA A AGRO-VILA DE IRATI, NAQUELE EXERCÍCIO.

ARTº 3º - FICA, TAMBÉM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OUTORGAR PROCURAÇÃO À COPEL, POR CONTA / DA QUOTA DO IGM QUE COUBER AO MUNICÍPIO, PARA PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS FIXADOS NO CONVÊNIO CELEBRADO.

ARTº 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, EM 25 DE MARÇO DE 1975.